

**Parecer Técnico nº 049/2024 - D.O.P**

Luziânia-GO, 06 de dezembro de 2024.

**Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional**

Em atendimento ao despacho da Comissão de Contratação, este parecer técnico destina-se à análise da documentação técnica relativa ao **LOTE 06** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024024261**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024 - SMDU**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para ampliação de novas salas de aulas e construção de playground no **Centro Municipal de Educação Básica Alda Vieira Sousa**.

O presente parecer tem como objetivo avaliar a documentação apresentada pela licitante **ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.375.658/0001-80**, com ênfase na comprovação de sua qualificação técnica e na análise da adequação da proposta aos requisitos estabelecidos no edital.

Com base na análise detalhada, apresentam-se os pontos a seguir:

**1. Registro no CREA:**

A licitante apresentou a **Certidão de Registro e Quitação da Empresa sob o nº 222774/2024**. Contudo, após a verificação de autenticidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constatou-se que o documento teve sua data de validade **ADULTERADA**, conforme demonstrado no **ANEXO**.

No que se refere aos responsáveis técnicos, estes encontram-se devidamente registrados no CREA, conforme as Certidões de Registro nº 341303/2024 e 353894/2024, anexadas ao processo, atendendo aos requisitos estabelecidos no edital.

## 2. Responsável Técnico:

Foram apresentados a carta de apresentação e o contrato de prestação de serviços dos responsáveis técnicos, Sr. Euly Antônio da Costa, registrado no CREA-DF sob o nº 7469/D-DF, e Sr. Danilo Leão Pimenta, registrado no CREA-GO sob o nº 15.315/D-GO. Entretanto, verificou-se que os profissionais indicados não possuem o título adicional de **Engenheiro** e/ou **Técnico de Segurança do Trabalho**, e não foi anexada declaração de contratação futura de profissional com essa qualificação, em desacordo com o disposto na **alínea "I" do item 9.11.4 do edital**.

## 3. Certidões e Atestados de Capacidade Técnica:

A documentação técnica profissional e operacional apresentada, composta pelas Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 1020140001424, 1020160000882 e 0720150001347, comprova a capacitação técnico-profissional da licitante. Entretanto, verificou-se que tais documentos não atendem aos requisitos para a comprovação da **capacidade técnico-operacional**, uma vez que não demonstram a execução mínima de **64,43 m<sup>2</sup> de granitina de 8 mm fundida com contrapiso**, nem a realização de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto licitado.

Adicionalmente, destaca-se que o **Atestado Técnico Operacional**, emitido pelo Sr. **Daniel da Silva**, inscrito no CPF nº 143.749.431-53, foi **desconsiderado** nesta análise, por ter sido expedido por pessoa física, em desacordo com as exigências do edital. Conforme disposto na **alínea 'a' do item 9.11.2**, os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 4. Proposta readequada:

A proposta apresentada pela licitante, composta por Carta de Apresentação, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Caderno de Encargos resultou no

valor total de **R\$ 217.999,50** (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para o Lote 06.

Contudo, destaca-se que o desconto ofertado pela licitante resultou em uma redução **superior a 25%**, o que, nos termos do **§ 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021**, configura **inexequibilidade**:

*“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”*

## 5. Conclusão:

Considerando os aspectos analisados, conclui-se que:

A proposta financeira apresentada configura inexequibilidade, conforme o **§ 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021**, recomenda-se a abertura de diligências pela Comissão de Contratação para comprovação da exequibilidade da proposta, conforme previsto no **§ 2º do mesmo artigo**:

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

Entretanto, a **adulteração** da certidão de registro da empresa, não comprovação do vínculo com profissional habilitado em Segurança do Trabalho, e não comprovação da qualificação técnica operacional mínima exigida para a execução do Lote 06, contraria as exigências do edital e inviabiliza a habilitação da licitante, conforme o item 9.21 do edital:

*“Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”*

Diante do exposto, a licitante **ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA** encontra-se **NÃO APTA** a prosseguir no certame, em

virtude do não atendimento aos requisitos de habilitação técnica conforme requisitos dos itens 9.11 e 10 do edital.

Atenciosamente,

**AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS**  
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO